



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

REF. TERMO DE CESSÃO DE USO TRT19/SJA n. 02/2020
(Proad TRT19 n. 196/2020)

SEXTO TERMO ADITIVO À CESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA À INSTALAÇÃO DE LIVRARIA E CAFETERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM DAYANE ALVES BERNARDO DA SILVA E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, com sede na Av. da Paz, 2.076, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições legais e regimentais, e, de outro lado, a empresa **DAYANE ALVES BERNARDO DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Íris Alagoense, 438, Farol, Maceió-AL, inscrita no CNPJ sob o n. 36.650.207/0001-59, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada por sua Administradora, Sra. DAYANE ALVES BERNARDO DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na nesta Capital, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Proad TRT19 n. 196/2020, celebrado na modalidade Concorrência sob o n. 01/2020, pactuando este Termo Aditivo à Cessão de Uso de Área, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência do presente ajuste por mais 12 (doze) meses, com efeitos a contar do dia 17.9.2024, com fundamento no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

DO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica autorizado o parcelamento de 12 (doze) contraprestações não pagas pela CONTRATADA referentes aos meses compreendidos no período de setembro/2023 a agosto/2024.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Único – As parcelas de que trata esta Cláusula deverão ser pagas mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, iniciando em outubro/2024 e encerrando em setembro/2025.

DAS CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – No caso de inadimplemento de quaisquer das parcelas referentes à contraprestação do CONTRATANTE, podendo ser parcelas decorrentes da contraprestação contratual ou parcelas relativas ao parcelamento de que trata a Cláusula Segunda do presente ajuste, serão aplicadas as seguintes medidas:

I – rescisão do ajuste determinada por ato unilateral da Administração, com fundamento no art. 79, I, da Lei n. 8.666/93;

II – concessão do prazo de 30 (trinta) dias para desocupação do espaço, a contar da data de vencimento da parcela inadimplida, *ad referendum* do Tribunal Pleno.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições pactuadas na avença original e em outros instrumentos não modificadas por este Termo.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam digitalmente o presente, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 9 de setembro de 2024.

JOSE MARCELO VIEIRA
DE ARAUJO:308191501

Assinado de forma digital por JOSE
MARCELO VIEIRA DE
ARAUJO:308191501
Dados: 2024.09.12 21:06:36 -03'00'

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região
CEDENTE

Dayane A. B. Silva
DAYANE ALVES BERNARDO DA SILVA
CESSIONÁRIA